

CONTRATO

Número: 173/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA MARCIO G. A. JALES EIRELI – DISTRIBUIDORA DUTRAFARMA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, (conforme Lei Complementar n.º 001/2021, art. 6.º, inciso XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCIO G. A. JALES EIRELI – DISTRIBUIDORA DUTRAFARMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.757.465/0001-33, estabelecida à Av. José Olavo Sampaio, n.º 1102 – Centro – Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, representada pelo Sr. **MARCIO GABRIEL ARAÚJO JALES**, empresário, portador do RG n.º 2.171.153 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 001.964.863-43, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N.º 173/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 08/2020/CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 108/2020/SMUS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei n.º 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Insumos Hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Especificações e Quantidades – ANEXO II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial n.º 08/2020/CPL.

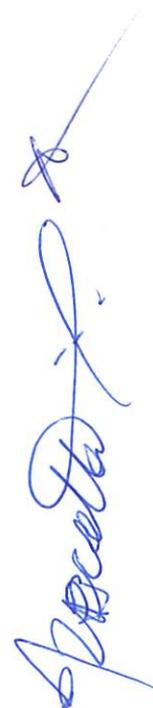
LOTE 04 – MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
198	Aas 100 mg, comp.	COMP	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
199	Aas 500 mg ,comp.	COMP	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
203	Albendazol suspensão oral 40 mg/mL.	FRASCO	4.000	R\$ 2,40	R\$ 9.600,00



212	Cefalexina susp. Oral 50mg/ml, c/60 ml.	FRASCO	2.000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
214	Complexo B	COMP	25.000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
215	Complexo B gotas 20 ml	FRASCO	2.500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
221	Diclofenaco de potássio 50 mg	COMP	42.000	R\$0,07	R\$ 2.940,00
220	Diclofenaco resinato gotas	FRASCO	4.000	R\$2,20	R\$ 8.800,00
225	Dipirona 500 mg c/ 500 comprimidos	COMP	200	R\$ 58,00	R\$ 11.600,00
236	Ibuprofeno, comprimido 600 mg	COMP	70.000	R\$0,30	R\$ 21.000,00
268	Ranitidina 150 mg, comp.	COMP	30.000	R\$0,25	R\$ 7.500,00
241	Mebendazol 100 mg , comp.	COMP	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
270	Salbutamol xarope.	FRASCO	1.800	R\$3,50	R\$ 6.300,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 115.140,00</b>
<b>LOTE 05 – Medicamentos da Farmácia Hospitalar</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
278	Ácido tranexâmico 250mg/ 5ml, inj.	AMPOLA	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
298	Ceftriaxona 1g, injetável	AMPOLA	10.000	R\$12,00	R\$ 120.000,00
322	Gentamicina 20 mg/ml, inj. Amp 1ml.	AMPOLA	3.000	R\$0,95	R\$ 2.850,00
323	Gentamicina 40 mg/ml, inj. Amp. 1ml.	AMPOLA	4.700	R\$1,15	R\$ 5.405,00
325	Glicose 25 %, amp. 10 ml.	AMPOLA	5.000	R\$0,58	R\$ 2.900,00
337	Penicilina benzantina.6.00.000 ui	AMPOLA	2.000	R\$12,00	R\$ 24.000,00
343	Soro fisiológico 0,9% 250 ml, sistema fechado.	FRASCO	8.000	R\$4,00	R\$ 32.000,00
344	Soro fisiológico 0,9% 500 ml, sistema fechado .	FRASCO	15.000	R\$4,80	R\$ 72.000,00
345	Soro glicofisiológico c/500 ml sistema fechado.	FRASCO	6.000	R\$4,80	R\$ 28.800,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 294.955,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 410.095,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 08/2020**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 410.095,00** (quatrocentos e dez mil e noventa e cinco reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0019.2055.0000 – Manut. e Fund. da Farmácia Básica
- 10.302.0015.2064.0000 – Manutenção e Funcionamento do SAMU
- 10.302.0015.2028.0000 – Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os Medicamentos e insumos hospitalares em parcelas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos para fornecimento do Medicamentos e insumos hospitalares, poderão ser prorrogados, a critério da contratante, desde que a contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Medicamentos e insumos hospitalares, entregues pela **CONTRATADA** serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- a) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Medicamentos e insumos hospitalares, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso implique acréscimo nos preços



constantes na proposta, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer no prazo de até 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II - Termo de Referência, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 08/2020/CPL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento dos Medicamentos, Material Hospitalar e Insumos, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 1119-3, Conta Corrente 25.999-3.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

- a) Entregar dos Medicamentos e Insumos Hospitalares, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Substituir os Medicamentos e Insumos Hospitalares, pela **CONTRATANTE**, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos Medicamentos e Insumos Hospitalares, fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento dos Medicamentos e Insumos Hospitalares;
- h) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da entrega dos Medicamentos e Insumos Hospitalares, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II - Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar a **CONTRATADA** para a substituição de Medicamentos e Insumos Hospitalares, danificados, quando for o caso;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no fornecimento dos Medicamentos, Material Hospitalar e Insumos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à Secretaria Municipal Saúde da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos Medicamentos e Insumos Hospitalares
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos Medicamentos e Insumos Hospitalares, assim como as da Secretária Municipal de Saúde.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos Medicamentos e Insumos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Medicamentos para Farmácia Básica, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Tuntum - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Tuntum (MA), 26 de maio de 2021.

  
Pelo **MUNICÍPIO**

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

  
Pela **CONTRATADA**

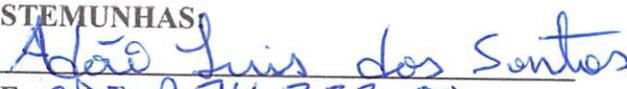
**MARCIO G. A. JALES EIRELI – DISTRIBUIDORA DUTRAFARMA**

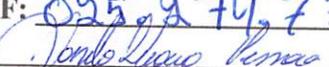
**CNPJ Nº 13.757.465/0001-33**

**MARCIO GABRIEL ARAÚJO JALES**

**CPF Nº 001.964.863-43**

**TESTEMUNHAS**

1.   
CPF: 025.274.773-99

2.   
CPF: 611.743.303-44

3. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2021 decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2020, subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020/SEMUS(SRP), da Prefeitura Municipal de Colinas - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM, CNPJ: 10.476.850/0001-14. OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalares, através da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS. CONTRATADA: MARCIO G. A. JALES EIRELI - DISTRIBUIDORA DUTRAFARMA, CNPJ nº 13.757.465/0001-33. BASE LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 410.095,00 (quatrocentos e dez mil e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2024.0000, 10.301.0019.2055.0000, 10.302.0015.2064.0000, 10.302.0015.2028.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 26 de maio de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74b815e1b1767dce8ae84d027285c291fd8f4be4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

